

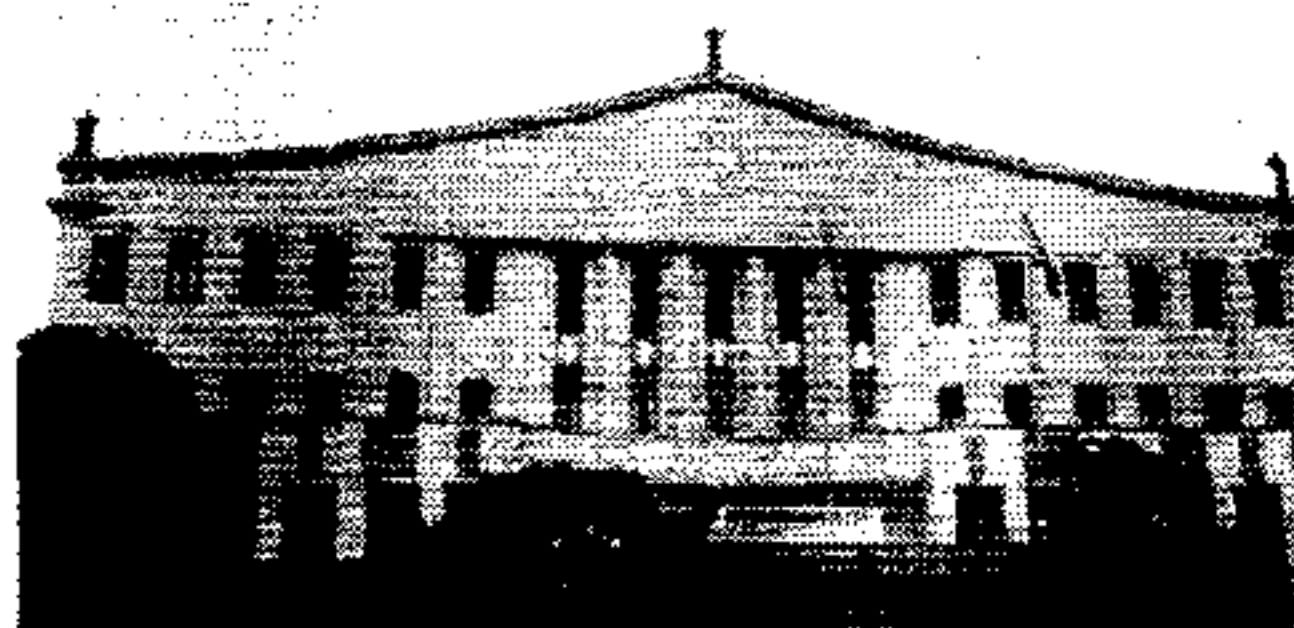


# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 127 • São Paulo • Sexta-Feira, 5 de Julho de 1996



## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 40.988, DE 3 DE JULHO DE 1996

Regulamenta a Lei n.º 8.520, de 29 de dezembro de 1993, que disciplina o registro de estabelecimentos que atuam no comércio e fundição de ouro, metais nobres, jóias e pedras preciosas, assim como a revenda de peças usadas de veículos automotores e das providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º - Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 8.520, de 29 de dezembro de 1993, ficam obrigados a registrar-se perante o órgão competente da Secretaria da Segurança Pública, segundo o local em que estejam situados, na seguinte conformidade:

I - na Capital do Estado, perante a Segunda Delegacia de Polícia da Divisão de Investigações Sobre Crimes Contra o Patrimônio, do Departamento de Investigações sobre Crimes Patrimoniais - DEPATRI;

II - nos municípios sedes de Delegacias Seccionais de Polícia, perante estas;

III - nos demais municípios, nas respectivas Delegacias de Polícia.

Artigo 2.º - O requerimento de registro será instruído com:

I - contrato social;

II - relação dos responsáveis pelo estabelecimento, e dos empregados, em caráter permanente ou eventual, todos devidamente qualificados, com cópias das cédulas de identidade e atestados de antecedentes criminais;

Parágrafo único - Qualquer alteração no quadro de sócios, ou de empregados ou ajudantes, será comunicada ao órgão expedidor do registro no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 3.º - Será fornecido ao interessado, no ato da entrega do requerimento de registro, protocolo com validade máxima de 60 (sessenta) dias, cuja eficácia cessará na data do registro definitivo.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de que trata este decreto, que atuam no comércio de metais preciosos e pedras, em estado natural ou não, quando destinados à fundição ou lapidação, ficam obrigados, na data do registro provisório, a abrir livro para lançamento das operações realizadas.

Artigo 4.º - Os estabelecimentos a que se refere este decreto encaminharão, semanalmente, às Unidades Policiais competentes, nas quais estejam registrados, relação informando a quantidade dos metais raros e dos quilates das pedras adquiridas e, no caso de revenda de peças usadas, especificação dos veículos entrados, acompanhada dos respectivos documentos fiscais, cuja relação conterá:

I - nome, número do Cadastro Geral de Contribuintes - CGC e endereço da empresa vendedora;

II - nome, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e endereço do responsável vendedor;

III - indicação da procedência e legitimidade dos bens adquiridos.

Parágrafo único - As autoridades responsáveis pelos órgãos referidos neste artigo poderão solicitar outras informações que julgarem necessárias.

Artigo 5.º - A aplicação das penalidades administrativas previstas no artigo 4.º da Lei n.º 8.520, de 29 de dezembro de 1993, obedecerá os seguintes procedimentos:

I - constatada a infração, será imediatamente lavrado auto de constatação, em 2 (duas) vias, assinadas pela autoridade, pelo infrator e por 2 (duas) testemunhas;

II - no mesmo ato o infrator ficará intimado a comparecer ao órgão expedidor do registro, dentro dos 5 (cinco) dias seguintes, para prestar declarações, podendo, nessa oportunidade, apresentar defesa escrita à autoridade policial, que de imediato decidirá, lavrando, se for o caso, auto de infração;

III - o auto de infração será numerado e expedido em 3 (três) vias, destinadas:

a) a primeira via, à homologação:  
1. a Capital, pelo Delegado de Polícia Titular da Divisão de Investigações Sobre Crimes Contra o Patrimônio;

2. nos demais municípios, pelo Delegado de Polícia de hierarquia imediatamente superior à daquele que determinou a autuação do infrator;

b) a segunda via, ao órgão policial expedidor do registro;

c) a terceira via, ao infrator ou ao seu representante legal.

IV - no prazo de 10 (dez) dias, contados do ato de homologação, caberá recurso dirigido à autoridade policial de hierarquia imediatamente superior;

V - homologado o auto de infração ou negado o recurso, o infrator será notificado para recolher a multa no prazo de 15 (quinze) dias;

VI - decorrido o prazo do inciso anterior sem o recolhimento da multa, o expediente será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança.

Artigo 6.º - Na dosagem das penalidades a autoridade policial deverá atentar para as circunstâncias do fato, as condições do infrator e a intensidade do dolo, na infração cometida.

Artigo 7.º - A autoridade policial incumbida do registro referido no artigo 1.º deste decreto encaminhará, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao registro, a qualquer alteração no quadro de sócios, ou de empregados ou ajudantes, bem como ao recebimento das comunicações semanais a que se refere o artigo 4.º, cópia integral de todo o expediente:

I - na Capital, ao Comandante Geral da Polícia Militar;

II - nas demais localidades, ao Comandante da Unidade Policial Militar local.

Artigo 8.º - A Delegacia Geral de Polícia providenciará a instituição de rotinas de trabalho e de modelos de impressos para a perfeita execução deste decreto.

Artigo 9.º - Este decreto entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1996

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos

3 de julho de 1996.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

#### DECRETO N.º 40.989, DE 4 DE JULHO DE 1996

Autoriza a Fazenda do Estado a receber em permissão de uso, a título precário e gratuito, imóvel situado no Município de São Paulo

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º - Fica autorizada a Fazenda do Estado a receber em permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, imóvel sem benfeitorias, com área de 5.954,22m², situado no Lote 1, Quadra 33, do Conjunto Habitacional Bairro Branco II, Município de São Paulo, necessário à instalação do Centro de Acompanhamento e Desenvolvimento Infantil - CADI, da Secretaria da Saúde, com a descrição constante do laudo técnico juntado ao processo PMSP-576/90, da Prefeitura do Município de São Paulo, a saber: "Inicia no ponto n.º 16 situado no término da curva da Rua 16 com a Avenida 3, lado direito; daí, segue por este mesmo lado da Avenida 3, com azimute de 90º00'00" e uma distância de 104m83m, até o ponto n.º 1; daí, segue em curva à direita com raio de 27,20m e desenvolvimento de 10,34, até o ponto n.º 2; daí, segue em curva à direita com raio de 6,20m e desenvolvimento de 11,37m, até o ponto n.º 3; daí, segue em curva à direita com raio de 27,20m e desenvolvimento de 10,34m até o ponto n.º 4; daí, segue pelo alinhamento da Rua 17 com azimute de 238º37'02" e distância de 9,87m até o ponto n.º 5; daí, segue em curva à esquerda pelo alinhamento da Rua 17 com raio de 30,49m e desenvolvimento de 23,61m até o ponto n.º 6; daí, segue pelo alinhamento da Rua 17 com azimute de 194º15'24" e distância de 50,24m até o ponto n.º 7; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da ST-333, com azimute de 284º15'24" e distância de 36,00m, até o ponto n.º 22; daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da ST-333, com azimute de 194º15'24" e distância de 1,50m, até o ponto n.º 21; daí, deflete à direita e segue confrontando com lote n.º 61 da Quadra 33, com azimute de 284º15'24" e distância de 15,00m, até o ponto n.º 20; daí, deflete à direita e segue confrontando com os lotes n.ºs 46, 45, 44, 43, 42, 41, 40 e 39, com azimute de 14º15'24" e distância de 52,00m, até o ponto n.º 19; daí, segue à esquerda confrontando com o lote n.º 39, com azimute de 284º15'24" e distância de 15,00, até o ponto n.º 18; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da ST-331, com azimute de 14º15'24" e distância de 5,00m, até o ponto n.º 17; daí, deflete à esquerda e segue pela lateral da ST-331, com azimute de 284º15'24" e distância de 36,00m, até o ponto n.º 14; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua 16, com azimute de 14º15'24" e distância de 5,46m, até o ponto n.º 15; daí, segue em curva à direita com raio de 8,60m e desenvolvimento de 11,37m, até o ponto n.º 16, início e fim desta descrição, encerrando uma área de 5.954,22m² (cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados)."

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1996

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos

4 de julho de 1996.

### SEÇÃO I

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil .....	—	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica .....	2	Desenvolvimento Econômico .....	24
Economia e Planejamento .....	2	Esportes e Turismo .....	24
Justiça e Defesa da Cidadania .....	3	Habitação .....	—
Criança, Família		Meio Ambiente .....	24
e Bem-Estar Social .....	4	Procuradoria Geral do Estado .....	33
Emprego e Relações		Transportes Metropolitanos .....	—
do Trabalho .....	4	Recursos Hídricos,	
Segurança Pública .....	5	Saneamento e Obras .....	33
Administração Penitenciária .....	5	Universidade de São Paulo .....	34
Fazenda .....	9	Universidade	
Agricultura e Abastecimento .....	10	Estadual de Campinas .....	35
Educação .....	10	Universidade Estadual Paulista .....	35
Saúde .....	14	Ministério Público .....	36
Energia .....	—	Editais .....	45
Transportes .....	23	Concursos .....	48
Administração e Modernização		Diário dos Municípios .....	57
do Serviço Público .....	23	Partidos Políticos .....	—
Cultura .....	24	Ministérios e Órgãos Federais .....	64

## PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA PRAZO PARA INDENIZAÇÃO COM BONIFICAÇÃO DE 25% TERMINA NA TERÇA-FEIRA - 9-7-96

Você, servidor público estadual que está interessado em aderir ao Programa de Demissão Voluntária (PDV), tem até a próxima terça-feira, 9 de julho, para fazer o seu Pedido de Adesão e aproveitar a bonificação de 25% sobre o total da indenização a que tem direito. Basta dirigir-se à rede bancária do Banespa e da Nossa Caixa-Nosso Banco para registrar o pedido. Aproveite a ocasião para entregar também a Ficha de Manifestação de Interesse no Programa de Empregabilidade, que acompanha o PDV.

Lembre-se: de 10 a 24 de julho, a bonificação passa a ser de 15%. E nos 30 dias restantes, ou seja, de 25 de julho a 23 de agosto, não há mais bonificação. Se você ainda tem alguma dúvida a esclarecer sobre o Programa de Demissão Voluntária, ligue para 0800 171110.

Ainda com o objetivo de responder perguntas sobre o PDV, o Secretário da Administração estará nesse sábado, 6 de julho,

das 15 às 16 horas, na Rádio Eldorado AM, participando do programa RH Rádio.

Um aviso especial aos servidores do setor da Educação: no período em que as escolas da rede estadual de ensino estiverem em recesso escolar, os docentes e os demais servidores das unidades escolares que já aderiram ou que quiserem aderir ao PDV, deverão entregar o pedido de certidão na Delegacia de Ensino à qual pertença a sua escola, para as providências necessárias.

#### TIRE SUAS DÚVIDAS SOBRE O PDV - IV

38 - P - O Servidor que esteve afastado pelo artigo 202 do Estatuto e que, após reassumir, aderiu ou quer aderir ao PDV, precisa quitar seu débito com o IPESP para receber a indenização do PDV?

R - Sim. Não havendo a quitação do débito a Secretaria da Fazenda bloqueará o pagamento da indenização.